https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
bttps://www.maceio.el.len.bt/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.523 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Bolsa-Enxoval" no Município de Maceió.
- **Art. 2º** O "Bolsa-Enxoval" terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.
- **Art. 3º** O auxílio mencionado nesta lei será concedido às mulheres grávidas residentes no Município de Maceió e que estejam em situação de vulnerabilidade social, devendo estar inscritas no CadÚnico.
- Art. 4º Nos casos em que houver renúncia ou perda da guarda da criança contemplada, o benefício deverá ser transferido para o novo responsável legal mediante a apresentação de documentação adequada que comprove a guarda ou tutela e, ainda, a persistência da condição de vulnerabilidade.
- **Art. 5º** O enxoval inicial deverá ser fornecido à mãe da criança até o 5º (quinto) mês de gestação, contendo no mínimo os itens abaixo:
- I. Banheira;
- II. Bolsa;
- III. Trocador;
- IV. Mamadeira;
- V. Toalha de banho com capuz (duas unidades);
- VI. Fralda de pano (dez unidades);
- VII. Cobertor (quatro unidades);
- VIII. Body e calça (duas tamanho "P", três tamanho "M" e três tamanho "G");
- IX. Meias (duas tamanho "P" e duas tamanho "G").
- **Art.** 6º O kit mensal básico de higiene deverá ser fornecido ao responsável legal pela criança, contendo no mínimo os itens abaixo:
- Sabonete neutro de banho (quatro unidades);
- II. Sabonete de coco (duas unidades);
- III. Xampu neutro (uma unidade);
- IV. Pomada para assadura (uma unidade);
- V. Álcool 70% (500 ml);
- VI. Pacote de algodão (uma unidade);
- VII. Fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e o peso da criança (noventa unidades).
- **Art.** 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos órgãos municipais responsáveis por sua aplicação e fiscalização.

1 of 2 04/04/2024, 10:03

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

*Republicada por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:DF46AE77

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2024. Edição 6893 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2 04/04/2024, 10:03